**PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018**

**CONTRATO Nº 089/2018**

**“**Termo de contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Poloni** e **NOROMIX CONCRETO S/A**, tendo por objeto **EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DA CIDADE DE POLONI**, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

Aos dezenove dias do mês de junho de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**, inscrita no CNPJ sob nº 46.608.063/0001-26 com sede na cidade de Poloni-SP, na Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CPF 121.803.478-55 e do RG. Nº 22.859.233-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Poloni, 288, Centro – CEP 15.160-000, em Poloni - SP, e do outro lado a firma, **NOROMIX CONCRETO S/A**, com sede na Rodovia Péricles Belini SP – 461 KM 121 – Zona Rural , na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, Cep: 15.507-000com o CNPJ sob o nº **10.558.895/0001-38**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MARCELO TAVARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Vereador Haroldo P. Menitte, nº 2221, Santa Amélia, no município de Votuporanga/SP, portador do RG nº 34.217.594-3 e do CPF nº 219.149.038-70, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Artigos 3º, 4º, 5º e 11º do Decreto Federal 6.204/07, Artigos 3º, 42, 43, 44 e 45 da Lei Federal Complementar 123/06, Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09, Lei Federal 9.711/98 e Lei Municipal (CÓDIGO TRIBUTÁRIO), bem como as cláusulas seguintes:

**I – OBJETO:**

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para execução de 14.212,51 m2 de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços (sistema de empreitada global), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro (Anexo VII) e Projeto Técnico (Anexo VIII) do Edital – Tomada de Preços 03/2018 – Processo 043/ 2017, perfazendo a área total de 14.212,51m², a saber:

Trecho 1: Rua Dom Pedro II, entre as Ruas Rio Branco e a Rua Ruy Barbosa – 831,26m²;

Trecho 2: Rua Dom Pedro II, entre as Ruas Ruy Barbosa e a São Paulo – 798,60m²;

Trecho 3: Rua Dom Pedro II, entre as Ruas São Paulo e a Rua 09 de Julho – 749,94m²;

Trecho 4: Rua Pedro Manzato, entre as Ruas Campo Salles e a Rua 03 de Maio – 627,00m²;

Trecho 5: Rua Pedro Manzato, entre as Ruas 03 de Maio e a Rua Candido Poloni – 495,00m²;

Trecho 6: Rua Pedro Manzato, entre as Ruas Candido Poloni e a Rua Carlota Poloni – 792,00m²;

Trecho7: Rua Candido Poloni, entre as Ruas Pedro Manzato e a Rua Artur Pimentel – 372,60m²;

Trecho8: Rua Candido Poloni, entre as Ruas Artur Pimentel e a Rua Vicente Muniz de Araujo – 488,40m²;

Trecho 9: Rua Candido Poloni, entre as Ruas Vicente Muniz de Araujo e a Rua Pedro Pedrosa – 509,74m²;

Trecho 10: Rua 09 de Julho, entre as Ruas Antonio Mendes e Antonino Alves Fernandes – 505,19m²;

Trecho 11: Rua Antonio Mendes, entre as Ruas 09 de Julho e a Rua São Paulo – 777,75m²;

Trecho 12: Rua Antonio Mendes, entre as Ruas São Paulo e a Ruy Barbosa – 820,25m²;

Trecho 13: Rua 09 de Julho, entre as Ruas 03 de Maio e a Rua Campo Salles – 788,79m²;

Trecho 14: Avenida José Antônio de Brito – nos dois sentidos da Av. – 5.656,00m²;

**II – FORMA DE EXECUÇÃO:**

Cláusula Segunda – As obras deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos e especificações constantes da pasta de especificações anexa à Tomada de Preços nº 003/2018 – Processo nº 043/ 2018.

Cláusula Terceira – A Contratada pagará á Contratante uma multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor total da obra, por dia de atraso, na entrega da mesma.

Cláusula Quarta – Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Cláusula Quinta – A Contratada deverá executar a obra através de empreitada global, devendo fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à obra.

Cláusula Sexta – A Contratante poderá exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica e disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.

Cláusula Sétima – Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a Contratada e o setor responsável da Prefeitura, será feito por escrito, devidamente protocolado.

Cláusula Oitava – Todas as obras, materiais e equipamentos necessários ao pleno atendimento do objeto deste Contrato, deverão atender ao projeto fornecido pela Contratante e especificações anexas à Tomada d e Preços nº 003/2018 – Processo nº 043/2018.

Cláusula Nona – A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a Contratante, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

Cláusula Décima – A Contratada ficará responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, devendo apresentar comprovante da mesma no início da obra.

Cláusula Décima Primeira – Ao final da obra a empresa contratada deve apresentar a certidão negativa do I NSS da mesma, sob pena de retenção da última parcela do pagamento.

III – PRAZO:

Cláusula Décima Segunda – O prazo máximo para execução da obra (área total de 14.212,51m²) é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço para início da obra .

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo período de 01 (um) ano.

IV – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Décima Quarta – A Contratante pagará à Contratada, o valor total de R$ 440.950,89 (quatrocentos e quarenta mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), seguindo o cronograma físico-financeiro que deverá ser fornecido pela Contratada, com recursos provenientes de Convênio com a Secretaria de Planejamento e Gestão, sendo:

Trecho 1: Rua Dom Pedro II, entre as Ruas Rio Branco e a Rua Ruy Barbosa – 831,26m²;

Trecho 2: Rua Dom Pedro II, entre as Ruas Ruy Barbosa e a São Paulo – 798,60m²;

Trecho 3: Rua Dom Pedro II, entre as Ruas São Paulo e a Rua 09 de Julho – 749,94m²;

Trecho 4: Rua Pedro Manzato, entre as Ruas Campo Salles e a Rua 03 de Maio – 627,00m²;

Trecho 5: Rua Pedro Manzato, entre as Ruas 03 de Maio e a Rua Candido Poloni – 495,00m²;

Trecho 6: Rua Pedro Manzato, entre as Ruas Candido Poloni e a Rua Carlota Poloni – 792,00m²;

Trecho7: Rua Candido Poloni, entre as Ruas Pedro Manzato e a Rua Artur Pimentel – 372,60m²

Trecho8: Rua Candido Poloni, entre as Ruas Artur Pimentel e a Rua Vicente Muniz de Araujo – 488,40m²;

Trecho 9: Rua Candido Poloni, entre as Ruas Vicente Muniz de Araujo e a Rua Pedro Pedrosa – 509,74m²;

Trecho 10: Rua 09 de Julho, entre as Ruas Antonio Mendes e Antonino Alves Fernandes – 505,19m²;

Trecho 11: Rua Antonio Mendes, entre as Ruas 09 de Julho e a Rua São Paulo – 777,75m²;

Trecho 12: Rua Antonio Mendes, entre as Ruas São Paulo e a Ruy Barbosa – 820,25m²;

Trecho 13: Rua 09 de Julho, entre as Ruas 03 de Maio e a Rua Campo Salles – 788,79m²**;**

Trecho 14: Avenida José Antônio de Brito – nos dois sentidos da Av. – 5.656,00m².

Sendo R$ 400.000,00 do Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Planejamento e Gestão, para Execução de 14.212,51m² de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, Processo nº 509718/2018 no município de Poloni/SP, e o restante R$ 40.952,78 (quarenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) de Contra Partida da Prefeitura Municipal de Poloni/SP, totalizando um total de R$ 440.950,89 (quatrocentos e quarenta mil novecentos e cinquenta e reais e oitenta e nove centavos).

Cláusula Décima Quinta – A Contratada deverá mencionar, em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário, devendo ser emitidas notas fiscais distintas para cada trecho, considerando tratar-se de convênios diferentes.

Cláusula Décima Sexta - A Contratada juntamente com sua Nota Fiscal deverá apresentar cópias, devidamente quitadas, das guias de recolhimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias de seus funcionários que estão trabalhando ou trabalharam na obra/prestação de serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima A– Contratante efetuará uma retenção de 11% do valor dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 971 de 13/11/09, baseada na Lei nº 9.711/98, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

Cláusula Décima Oitava – A Contratante efetuará retenção do ISSQN em cada Nota Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 803/2009 e 1013/2013 (Código Tributário) e suas alterações.

Cláusula Décima Nona – Caso a Contatada seja optante de algum regime especial de tributação, contando com incentivos fiscais de natureza tributária, bastará à apresentação anual de certificado neste sentido, e desde que emitido no correspondente exercício, que será ela, no que tange àquele ano de comprovação da opção, dispensada dos recolhimentos, na forma de retenção, constantes das cláusulas Décima Sétima ou Décima Oitava ou ainda de ambas, se retratarem a violação simultânea às normas que fixaram o incentivo.

V – DESPESA:

Cláusula Vigésima – A despesa deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária/2018: 02.110/15.452.012.1.017/449051.00

Sendo R$ 400.000,00 do Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Planejamento e Gestão, para Execução de 14.212,51m² de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, Processo nº 509718/2018 no município de Poloni/SP, e o restante R$ 40.952,78 (quarenta mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) de Contra Partida da Prefeitura Municipal de Poloni/SP.

VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Vigésima Primeira – A Contratante, através da equipe técnica do setor de engenharia e obras, fiscalizará os serviços, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, sendo que poderá rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado.

Ficará designado o Sr. André Viúdes Durão – Engenheiro, portador do CPF:214.867.818-37 ou a quem esta designar para a fiscalização e o controle referente à qualidade e conformidade do objeto a ser executado e entregue, bem como do gerenciamento do Contrato, serão de competência e responsabilidade do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, pela qual respondem os Senhores André Viúdes Durão e Nelson Aparecido de Paula, portador do CPF: 541.362.378-04 na qualidade de Engenheiro Civil e Diretor de Obras e Serviços, à quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo de contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

VII – PENALIDADES:

Cláusula Vigésima Segunda - A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Poloni, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII – RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Terceira – A Contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia e também deverá atender normas de segurança do trabalho.

Cláusula Vigésima Quarta – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

IX – RECEBIMENTO DA OBRA:

Cláusula Vigésima Quinta – O recebimento provisório se dará de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo, na forma estabelecida no artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

X – PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Sexta – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

XI – RESCISÃO:

Cláusula Vigésima Sétima - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

XII – ANTICORRUPÇÃO

“As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente”

XIII – FORO:

Cláusula Vigésima Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Poloni, 20 de junho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| ANTONIO JOSÉ PASSOS **Prefeito Municipal** | **MARCELO TAVARES DE SOUZA**  **NOROMIX CONCRETO S/A** |

|  |
| --- |
| Testemunhas  VALÉRIA FERREIRA DAVID NELSON APARECIDO DE PAULA  ARQUITETA DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS |

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO**: NOROMIX CONCRETO S/A**

CNPJ sob n.º 10.558.895/0001-38

CONTRATO N°**: 089/2018**

OBJETO**: EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DA CIDADE DE POLONI**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni, 20 de junho de 2018.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS** - PREFEITO

E-mail institucional: [prefeito@poloni.sp.gov.br](mailto:prefeito@poloni.sp.gov.br)

E-mail pessoal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: **MARCELO TAVARES DE SOUZA**

E-mail institucional: [noromixconcreto@gamail.com](mailto:noromixconcreto@gamail.com)

E-mail pessoal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO**: NOROMIX CONCRETO S/A**

CNPJ sob n.º 10.558.895/0001-38

CONTRATO N°**: 089/2018**

OBJETO**: EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DA CIDADE DE POLONI**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome** | ANTONIO JOSÉ PASSOS |
| **Cargo** | Prefeito Municipal |
| **RG** | 22.859.233-1 |
| **CPF** | 121.803.478-55 |
| **Endereço** | Rua José Poloni, nº 302 – Centro – CEP 15.160-000 – POLONI - SP |
| **Telefone** | (17) 3819-9900 |
| **E-mail Pess.** |  |
| **E-mail Inst.** | prefeito@poloni.sp.gov.br |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO |
| Cargo | CONTADOR |
| Endereço Comercial Setor | Rua José Poloni,nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 – POLONI -SP |
| Telefone e Fax | (17) 3819-9900 |
| e-mail | prestacaocontas@poloni.sp.gov.br |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANTONIO JOSÉ PASSOS

PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO

CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE.

**ORDEM DE SERVIÇO**

TOMADA DE PREÇOS 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 043/2018

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – OS, a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A,** inscrita no CNPJ sob nº 10.558.895/0001-38 á **iniciar o serviço** referente à Tomada de Preços supracitado, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no fim do mês, de acordo com o termo de referencia do Anexo I do edital.

O serviço decorre a Tomada de Preços nº 003/2018

Poloni, 20 de junho de 2018.

**ANTONIO JOSE PASSOS**

Prefeito Municipal

|  |  |
| --- | --- |
| Aceito a presente ordem de fornecimento em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome/assinatura/Carimbo CNPJ |